



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



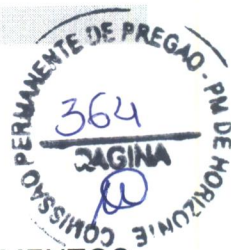
TERMO DE JULGAMENTO DO RECURSO



TERMO DE JULGAMENTO

FASE:
RECORRENTE:
RECORRIDO:
PROCESSO:
OBJETO:

RECURSOS ADMINISTRATIVOS
VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
PREGOEIRO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.03.1.
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA
E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE
HORIZONTE/CE.



01. PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa acima referenciada, contra decisão de liberatória do Pregoeiro da Prefeitura Municipal De Horizonte.

A Recorrente apresentou tempestivamente a peça cabível correspondente a demanda própria de cada uma.

A petição se encontra fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo, ainda, o pedido pelo qual se pleiteia a demanda. Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso, haja vista a faculdade legal e a seguinte previsão constante do texto editalício, mais precisamente no item 9.1 e ss., nesses termos:

9.11. DA FASE DE RECURSOS:

[...]

9.11.8. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 165, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), sendo suprido o pressuposto de **cabimento**.

No tocante a **tempestividade** do recurso administrativo, a este deuse, inicialmente, pela intenção manifestada em sessão eletrônica, conforme consta da ata da sessão e julgamento, realizada via plataforma eletrônica do Comprasnet.



O prazo para intenção de recursos foi fixado em **10 (dez) minutos**, tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste prazo temporal.

Fixou-se a apresentação dos memoriais recursais no prazo de até 03 (três) dias úteis da manifestação, a contar do primeiro dia útil. Conforme se observa, a empresa recorrente apresentou sua razões no prazo estipulado.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais.

Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se o prazo de mais 03 (três) dias úteis, não tendo qualquer manifestação nesse sentido.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida, pela manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas, cumprindo, portanto, ao pressuposto afeito a **tempestividade**.

02. DOS FATOS

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pelo Pregoeiro do Município designado ao mencionado processo. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação (sistema Compras.gov.br), conforme rege o edital e nos modos consignados na ata do pleito, anexa ao procedimento.

Compareceram diversos participantes ao procedimento, o qual deu-se início por meio da classificação de propostas, abertura da fase de lances e análise dos documentos de habilitação e resultado final, nos termos consignados em edital e a seguir detalhados.

Contudo, considerando o resultado do processo, a(s) proponente(s) **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** insurgiu quanto à fase recursal, alegando, em suma:

[...]

2.1 - DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS PARA ME E PP
Inicialmente, importante destacar que a Nova Lei de Licitações limitou a obtenção de benefícios às ME-EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, § 2º). Quanto às contratações com prazo de vigência superior a um ano, a NLL dispõe que será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos (art. 4º, § 3º).

[...]



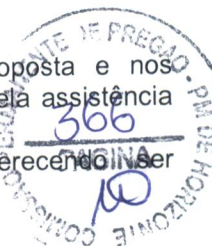


**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

2.2 – Da exigência de assistência técnica

A empresa recorrida deixou de apresentar na proposta e nos documentos de habilitação, a empresa responsável pela assistência técnica nos termos do edital.

Logo, descumpriu os termos do processo, merecendo ser desclassificada.



[...]

Não tivemos manifestação em sede de contrarrazões.

A íntegra das irresignações encontra-se anexadas aos autos.

Por fim, pleiteia a Recorrente, o atendimento aos pedidos próprios e específicos, de modo que a decisão até então proclamada pelo(a) Pregoeiro(a) seja modificada, tornando a empresa **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP** como desclassificada, de acordo com o atendimento de sua demanda e de acordo com a fundamentação arguida em sua peça de manifestação desta fase.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO MÉRITO

Em suma, os argumentos pontuados pela Recorrente **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.** limitam-se quanto ao julgamento relacionados a sua habilitação, mais precisamente quanto ao balanço patrimonial e seus índices financeiros.

No que se refere ao primeiro apontamento “**2.1 - DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS PARA ME E PP**”, importa destacar que a classificação da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é realizada automaticamente pela plataforma eletrônica, assim como, pelos CNPJ e Balanço Patrimonial da empresa, vide:

[Handwritten signature]





PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.132.950/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2022
NOME EMPRESARIAL MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA		PORTO ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 28.22-4-01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		



Empresa:	MCN EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	Folhas:	0005
C.N.P.J.:	48.132.950/0001-04	Número Livro:	0001
Insc. Junta Comercial:	52205790235 Data: 29/09/2022	Página 5 de 11	
Endereço:	AVENIDA DIMÍTILA L. RIBEIRO, 17 LT 04 SALA 02, RESIDENCIAL CARAIBAS, APARECIDA DE GOIANIA/GO, CEP 74946-864		
Período:	29/09/2022 a 31/12/2022		
Balanco encerrado em:	31/12/2022		
BALANÇO PATRIMONIAL			
Código Classificação	Descrição	Saldo Atual	
1 1	ATIVO	147.267,49D	
2 1.1	ATIVO CIRCULANTE	147.267,49D	
3 1.1.1	DISPONIVEL	146.202,24D	
4 1.1.1.01	CAIXA GERAL	146.202,24D	
5 1.1.1.01.001	CAIXA MATRIZ	146.202,24D	
92 1.1.2	ESTOQUES DE MERCADORIAS	1.065,25D	
93 1.1.2.01	ESTOQUE PERMANENTE DE MERCADORIAS	1.065,25D	
94 1.1.2.01.001	ESTOQUE DE MERCADORIAS NO PAIS	1.065,25D	
196 2	PASSIVO	147.267,49C	
197 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	2.607,76C	
452 2.1.2	OBRIGACOES TRABALHISTAS	2.541,45C	
453 2.1.2.01	OBRIGACOES C/ PESSOAL	2.256,25C	
460 2.1.2.01.001	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	1.173,50C	
461 2.1.2.01.002	PRO LABORE A PAGAR	1.078,69C	
471 2.1.2.02	OBRIGACOES COM ENCARGOS SOCIAIS	285,20C	
472 2.1.2.02.001	INSS A RECOLHER	184,20C	
473 2.1.2.02.002	FGTS A RECOLHER	101,00C	
560 2.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	66,31C	
561 2.1.4.01	IMPOSTOS A RECOLHER	66,31C	
571 2.1.4.01.010	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	66,31C	
640 2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	144.659,73C	
641 2.4.1	CAPITAL SOCIAL	150.000,00C	
642 2.4.1.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	150.000,00C	
643 2.4.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	150.000,00C	
670 2.4.5	RESULTADO ACUMULADO	5.340,27D	
671 2.4.5.01	LUCROS/ PREJUIZOS ACUMULADOS	5.340,27D	
673 2.4.5.01.002	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	5.340,27D	
RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO R\$ 147.267,49 (cento e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)			

Prefacilmente, devemos esclarecer que a Lei Federal nº 123/06 não traz como parâmetro para fins de enquadramento do porte empresarial, os valores decorrentes de contratos, sobretudo, por sabermos que, nem sempre o valor contrato é o valor efetivamente adquirido, mas sim, toma como base a receita bruta como um todo, conforme demonstramos a seguir:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).





Por sua vez, como é sabido, o cartão do CNPJ é documento de cadastro da empresa junto a Receita Federal, sendo esse órgão, um dos responsáveis pela verificação quanto ao enquadramento do porte empresarial, tendo o mesmo demonstrado a condição de "ME".



Por sua vez, o balanço patrimonial, que é o documento anual que comprova as receitas e despesas da empresa comprovam claramente que o valor recebido pela empresa no exercício correspondente é infundamente inferior ao limite pactuado pela Lei Federal nº 123/06.

No que concerne ao segundo ponto "**2.2 – DA EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**", a não apresentação de assistência técnica em Fortaleza, o edital em tela não fez qualquer referência quanto a necessidade dessa comprovação, sendo, portanto, uma comprovação que poderá ser observada quando da efetivação da contratação e ou até mesmo quando da execução, haja vista ser uma obrigação acessória e não um requisito habilitatório.

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, atendidas as formalidades e pressupostos processuais, conheço dos memoriais recursais da empresa **VIEMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** para, no mérito:

- 1) Julgar como **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa **MCN EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, permanecendo o resultado anterior do certame, até então proclamado; e
- 2) Dar publicidade e encaminhamento aos autos.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o, este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É como decidido.

Horizonte-CE., 28 de janeiro de 2025.

Diego Luis Leandro Silva
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Horizonte

